

## **PARECER 223/2018**

Parecer ao projeto de lei nº 077/2019-L, de 20 de Setembro de 2019, de autoria do N. Vereador Rogério Jean da Silva, que "Altera, complementa as dimensões e denomina as vias públicas da Estância Turística de São Roque".

Apresenta o N. Vereador Rogério Jean da Silva, o Projeto de Lei nº 077/2019-L, de 20 de Setembro 2019, objetivando alterar, complementar as dimensões e denominar as vias públicas da Estância Turística de São Roque.

A presente propositura tem por objetivo complementar as dimensões das vias públicas denominadas pelo Decreto nº 1751 de 11 de maio de 1981, Decreto nº 1231 de 15 de novembro de 1976 e Decreto nº 2771 de 18 de setembro de 1986.

Assim como, objetiva-se realizar alterações nas leis nº 533 de 15 de abril de 1964, nº 598 de 02 de setembro de 1965, nº 1182 de 18 de setembro de 1978, nº 1182 de 18 de setembro de 1978 e nº 4042 de 29 de agosto de 2013, em razão de que as vias denominadas nestas leis não possuem as devidas dimensões e precisam ser complementadas.

Ademais, também, tem o propósito de denominar a via pública, Rua Sete de Setembro de que é oficial, e já é conhecida há anos pelos moradores e munícipes da cidade.

Tais informações se fundam na Certidão nº 64/19, na qual fica clara a necessidade de complementar, alterar e denominar as referidas vias.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da Certidão nº 64/19, expedida pela Prefeitura Municipal.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 11 de outubro de 2019

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**Assessora Jurídica**

**YAN SAORES DE SAMPAIO NASCIMENTO**  
**Assessor Jurídico**